



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP
Fone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br
E-mail: licita@dourado.sp.gov.br

CONTRATO Nº 15/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2021 CONVITE Nº 03/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO E A EMPRESA SEBASTIAO FRANCO DE MORAES PAISAGISMO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO**, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **GINO JOSÉ TORREZAN**, RG nº 14.031.510-X, CPF nº 054.283.988-17, e a empresa **SEBASTIAO FRANCO DE MORAES PAISAGISMO**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.483.659/0001-89, com endereço a Avenida Sebastião Lopes, 96, Jd Nova Esperança, cidade de Jacareí-SP, doravante denominada Contratada, representada neste ato por **GIOVANI DA CUNHA GUEDES**, portador do RG 29.165.060-0, CPF 257.014.008-24, firmam o presente termo de contrato, concernente à Carta Convite nº 03/2021. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MAQUINA ELETRÔNICA DE ELETRODOS MÚLTIPLOS PARA ELETROCUSSÃO DE PLANTAS DANINHAS EM ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO, SEM REMOÇÃO. COM OPERADOR PARA O EQUIPAMENTO, conforme especificações do Termo de Referência Anexo I, do Convite 03/2021.**

SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)

2.1. Quando solicitado pela Prefeitura de Dourado, a CONTRATANTE deverá realizar os serviços de capinagem elétrica sobre a vegetação daninha nas vias públicas do município, que consiste em descargas elétricas controladas e de alta potência, aplicadas pelo equipamento sobre a vegetação, ocasionando o perecimento da mesma, desde a superfície até a raiz.

Após a realização dos serviços a CONTRATADA emitirá nota fiscal, contendo informações sobre os serviços prestados, informando a quantidade de metros lineares executados. O pessoal e insumos necessários para execução dos trabalhos, serão fornecidos pela Contratada

TERCEIRA (DO VALOR)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	Valor Uni	Valor Total
01	Execução de capinagem elétrica sobre a vegetação daninha nas vias públicas do município, que consiste em descargas elétricas controladas e de alta potência, aplicadas pelo equipamento sobre a vegetação, ocasionando o perecimento da mesma desde a superfície até a raiz.	Mts	50.000	1,54	77.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP
Fone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br
E-mail: licita@dourado.sp.gov.br

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ 77.000,00 (setente e sete mil reais), conforme proposta ofertada pela Contratada, demonstrada na planilha orçamentária que é parte integrante deste contrato para todos os efeitos.

3.1. A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

QUARTA (DA DESPESA)

4.1. A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa do orçamento da Prefeitura Municipal de DOURADO:

02.09 – DEPARTAMENTO SERVIÇOS PÚBLICOS

02.09.01 – SETOR DE SERVIÇOS URBANOS

152 – 3.3.90.39 – 15.452.0012.2.019 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.09 – DEPARTAMENTO DE SERVICOS PUBLICOS

02.09.02 – SETOR de SERV. DE ESTRADAS DE RODAGEM MUNICIPAIS

161 – 3.3.90.39 – 26.782.0012.2.022 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.09 – DEPARTAMENTO DE SERVICOS PUBLICOS

02.09.03 – SETOR DE SERV.LIMPEZA PÚBLICA

168 – 3.3.90.39 – 15.452.0012.2.023 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.10 – DEPARTAMENTO DE URBANISMO

02.10.01 – SETOR DE OBRAS E URBANISMO

181– 3.3.90.39 –15.452.0012.2.024 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

QUINTA (DO PAGAMENTO)

a) O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, juntamente com os devidos relatórios apresentados e aprovados pelo responsável da Prefeitura Municipal de Dourado.

b) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

SEXTA (DO PRAZO)

6.1. A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas descritas no Anexo I do Edital:

- Executar os serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos;
- Obedecer aos prazos estipulados neste contrato e no edital da licitação;
- Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis e em estrita observância da Legislação em vigor;
- Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

OITAVA (OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1. São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas descritas no Anexo I do Edital:

- Fornecer todos os dados e especificações necessárias a completa e correta execução dos serviços;
- Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP
Fone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br
E-mail: licita@dourado.sp.gov.br

necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

NONA (DAS PENALIDADES)

9.1. Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

9.1.1. Atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias a 45 (quarenta e cinco) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

9.1.2. Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei 8.666/93.

9.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.3. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1. O contratado não poderá fazer cessão ou transferência dos serviços prestados, objeto do presente contrato.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1. A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

12.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

12.4. A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP
Fone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br
E-mail: licita@dourado.sp.gov.br

DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

13.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

14.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

15.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Ribeirão Bonito/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

DOURADO, 30 de abril de 2021



GINO JOSÉ TORREZAN
PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADO

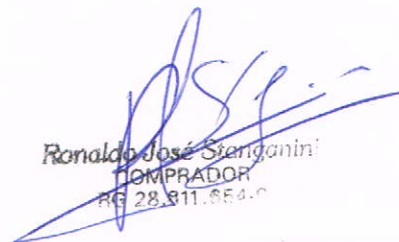


GIOVANI DA CUNHA GUEDES
SEBASTIAO FRANCO DE MORAES PAISAGISMO
CNPJ 22.483.659/0001-89

TESTEMUNHAS:

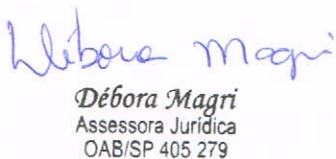


Marco Aurélio Pigoli
RG 21.529.404-X
Comprador



Ronaldo José Sianganini
COMPRADOR
RG 28.811.654-0

VISTO DO DEPARTAMENTO
JURÍDICO:



Débora Magri
Assessora Jurídica
OAB/SP 405 279